



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 68/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0008206/2021-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA	CPF/CNPJ: 28.917.748/0004-15
Endereço: Fazenda Morro de São Vicente, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: Distrito de Acuruí - Itabirito	UF: MG CEP: 35.450-000
Telefone:(31) 98202-9152 E-mail: meioambiente@jaguarminig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esperança	Área Total (ha): 209,00 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 15.026, livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG	Município/UF: Itabirito/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR/MG-3131901-FC0D5F496A1A42F8991E766B1B728686

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVO)	0,1695	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVO)	0,1695	ha	23K	637150	7764800

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Infraestrutura	0,1695

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana	Inicial	0,1695

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,1823	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2021

Data da vistoria: Laudo Técnico 52207823

Data de arquivamento: 18/10/2021

Data da Interposição do recurso: 06/12/2021

Data de Reativação do processo: 19/04/2023

Data ofício solicitação quitação de multa: 11/07/2024

Data ofício resposta defesa: 08/08/2024

Data ofício solicita prorrogação de prazo: 28/08/2024

Data ofício resposta: 29/08/2024

Data atendimento quitação de A.I.: 06/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em caráter corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorreu no imóvel denominado Fazenda Esperança, localizada na zona rural do município de Itabirito-MG, situado na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 209,00 ha (requerimento), representando 10,4529 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131901-FC0D.5F49.6A1A.42F8.991E.766B.1B72.8686
- Área total: 209,0577 ha
- Área de reserva legal: 51,2931 ha
- Área de preservação permanente: 13,0978 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 51,2931 ha
() A área está em recuperação
() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2(DOIS) fragmentos

- Parecer sobre o CAR: A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O requerente juntou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MG-3131901-FC0D5F496A1A42F8991E766B1B728686 (25359944) e a Reserva Legal com 43,15 hectares encontra-se averbada na AV-2 da Matrícula nº 15.026, livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG (25359943)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,1695 ha, para obra de reforço do enrocamento da Barragem Paciência, em caráter emergencial, caracterizando este processo como intervenção CORRETIVA.

Taxa de Expediente: 1401059401959 - R\$ 489,72 - quitada em 08/01/2021

Taxa complementar: 1401069000817 0 R\$ 3,28 - quitada em 10/02/2021

Taxa florestal: 2901059404875 - R\$ 61,74 - quitada em 08/01/2021

OBS:

1 - Tendo em vista que se trata de processo CORRETIVO, a taxa florestal deverá ser cobrada em

dobro.

2 - Visto que foi realizado o corte com destoca, deverá ser acrescentado ao rendimento lenhoso o volume de 1,695 metros cúbicos de lenha nativa proveniente de rendimentos de tocos e raízes”.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107008

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas Especial
- Unidade de conservação: O empreendimento se encontra no entorno de zona de amortecimento de UC definidas por um raio de 3km.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se encontra em área de influência.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas Mineração
- Atividades licenciadas: A-01-04-1
- Classe do empreendimento: 5
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: LO
- Número do documento: Certificado de LO nº 204 - SUPRAM CM

4.3 Vistoria realizada: Laudo Técnico doc SEI nº 52207823.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Região com topografia de declividade elevada.
- Solo: Os solos da área de estudo são em sua maioria rasos a medianamente profundos, com reduzido grau de evolução e baixo desenvolvimento da estrutura (CERN, 2012)
- Hidrografia: A Barragem Paciência se insere na bacia do rio das Velhas, afluente do rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: São encontradas na região formações florestais (Floresta estacional semidecidual, florestas estacionais semideciduais submontanas, montanas e altomontanas), savânicas (campo cerrado, cerrado stricto sensu) e campos rupestres (JACOBI et al., 2008). O local da intervenção está localizado na borda de um fragmento de vegetação nativa.
- Fauna: Foi apresentado Relatório anexo aos autos à pág. 14 do PUP, Doc SEI nº 25359946, com base em dados secundários

4.4 Alternativa técnica e locacional: Das alternativas apresentadas a escolhida como mais viável foi aquela para cuja execução das atividades fez-se necessário somente a retirada de vegetação e top soil, o qual faz parte dessa regularização, ou seja, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em

áreas de preservação permanente – APP.

Quaisquer alterações, obras, medidas de controle ambiental pertinentes, medidas construtivas etc, são de responsabilidade da empresa e do ART que a representa. Esta equipe técnica avalia SOMENTE a intervenção em APP e a retirada da vegetação, conforme solicitado no requerimento e resguardada por laudo técnico anexo aos autos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Barragem Paciência encontra-se ambientalmente regularizada por meio da Licença de Operação nº 204/2008 (PA COPAM nº 00539/2004/003/2008), em processo de renovação automática (PA COPAM nº 00539/2004/007/2012).

A atividade minerária é tida como de utilidade pública, conforme preconizado na alínea "b", do Inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O imóvel onde ocorreu a intervenção ambiental emergencial é denominado Fazenda Esperança e apresenta área total de 209,06 ha, estando localizado no distrito de Acuruí, município de Itabirito, Minas Gerais.

Foi solicitada Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,1695 ha, para obra de reforço do enrocamento da Barragem Paciência, em caráter emergencial, caracterizando este processo como intervenção CORRETIVA.

A comunicação emergencial ocorreu em 15/10/2020 e o requerimento para formalização do processo em 10/02/2021, expirando o prazo de formalização preconizado no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, ultrapassando a data limite, que seria até 14/01/2021 sem formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo máximo de noventa dias, contados da data da realização da comunicação.

Como o referido processo, estava com a análise suspensa, aguardando a decisão do acordo firmado no âmbito da ação civil pública, entre o Governo, o Tribunal de Justiça e Ministério Público de MG, foi sugerido o arquivamento do mesmo, o qual, após interposição de recurso, foi reaberto.

Para caracterização e classificação da vegetação suprimida, foi apresentado um inventário florestal realizado por meio de censo (Inventário 100%) em uma área de preservação permanente (APP), localizada na borda de um fragmento de vegetação nativa no “pé” da Barragem Paciência, fornecendo os dados ecológicos e dendrométricos referente a cada indivíduo objeto de supressão emergencial.

Segundo o estudo apresentado (Inventário 100% - CENSO, anexo aos autos, nº Doc SEI nº 25359946, à pág.26), foi constatado que o fragmento florestal enquadrado na área requerida para supressão emergencial se encontra no estágio Inicial de sucessão ecológica natural segundo a RESOLUÇÃO CONAMA nº 392/2007.

No PUP apresentado, com base nos parâmetros observados concluiu-se que o fragmento de vegetação nativa se encontra em estágio de regeneração inicial apesar de apresentar um DAP médio de 13,76 centímetros e uma altura média de 8,01 metros.

Foi também informado que na área há alguns indivíduos cultivados como as espécies *Populus alba* (Choupo branco) e *Syagrus coronata* (Palmeira Licuri) que foram levantados anteriormente, com diâmetro e altura mais elevada, resultando em um aumento da média de diâmetro e de altura.

Além disso, destaca-se uma composição predominante de espécies pioneiras como: *Cecropia glaziovi* (Embaúba, N=12) e *Pleroma granulosum* (Quaresma roxa N=10). Cabe observar que a área onde ocorreu a intervenção está nos limites de áreas de intercorrência de influência antrópica.

Sendo assim, o processo foi arquivado, o qual, após interposição de recurso e com o objetivo de sanar dúvidas quanto à caracterização da vegetação e a classificação do seu estágio sucessional, foi recomendada a reabertura / reativação do processo (Memorando 27, Doc SEI nº 63844286) com a realização de vistoria "in loco" e emissão de Laudo Técnico, conforme doc. SEI nº 52207823.

Em tempo, foi lavrado AI nº 321487/2023, vinculado ao AF nº 238842, de 06/09/2023.

Após o exposto acima, fica o objeto do processo passível de regularização.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, com as medidas compensatórias por intervenção em APP, com supressão de vegetação, objetivando a realização de obras de reforço estrutural da Barragem Paciência, estrutura componente do Complexo Paciência, localizado no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.

"Para a compensação da área de intervenção ambiental em APP, deve ser proposta a recuperação de uma APP na mesma sub-bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios".

A área selecionada para compensação está localizada (Coordenadas UTM Datum SIRGAS2000 637.429 mE | 7.765.621 mS) na Fazenda Morro de São Vicente, propriedade vizinha à Fazenda Esperança, onde ocorreu a intervenção ambiental (Coordenadas UTM Datum SIRGAS2000 637.139 mE | 7.764.788 mS).

A área proposta tem 1.695,0 m², correspondente à proporção de 1:1 em relação à área de intervenção ambiental, onde será realizado o trabalho de enriquecimento da vegetação nativa já presente no local. Trata-se de Área de Preservação Permanente do córrego Paciência, importante curso hídrico local, cujas margens foram degradadas em razão da invasão de gado de proprietários vizinhos.

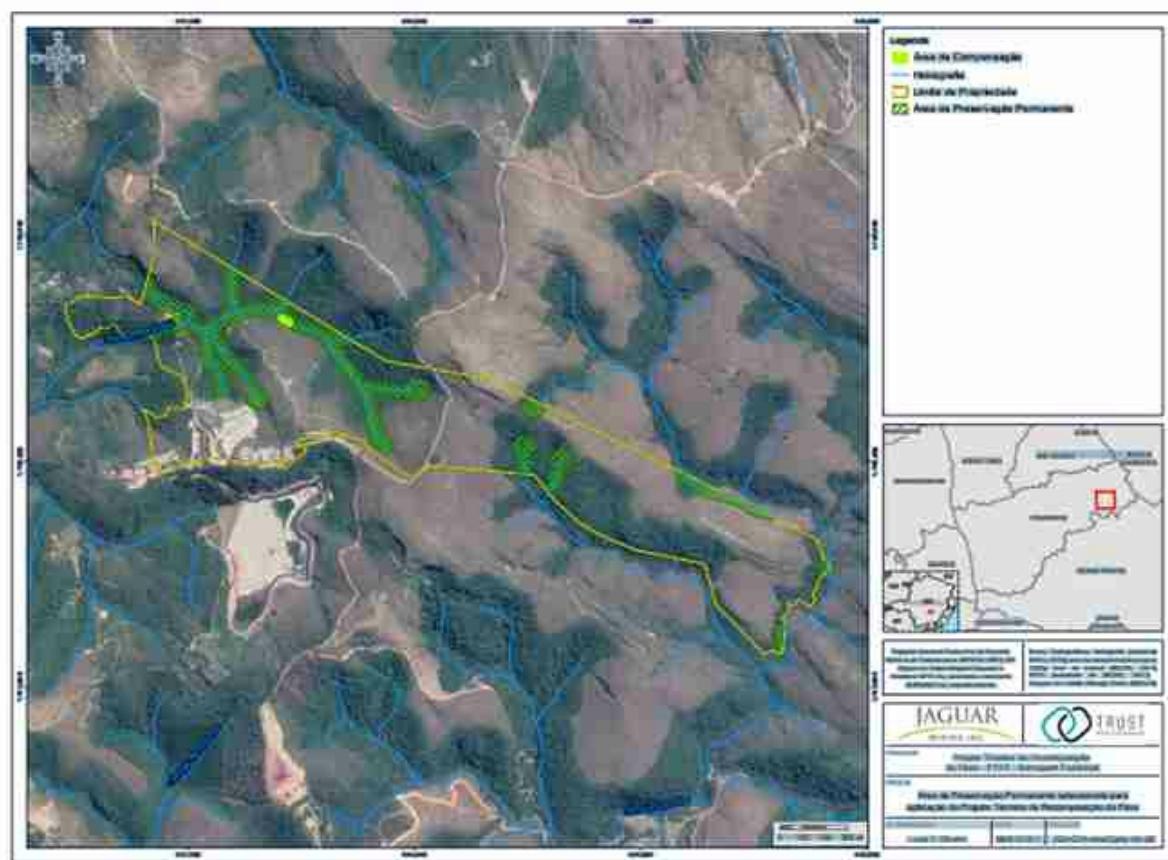


Fig.1- Imagem mostrando a área proposta para compensação.



Fig.2 - Imagem mostrando detalhe da área de compensação.

A metodologia a ser utilizada, com detalhes de plantio, espécies indicadas, implantação do projeto, tratos culturais, manutenção, monitoramento etc, afeitas ao procedimento, estão devidamente explicitadas nos autos, doc. SEI nº 25360006 - PTRF.

COMPENSAÇÃO MINERARIA

Mediante a solicitação requerida é necessário executar a medida compensatória, por uso alternativo de solo para mineração, com supressão de vegetação nativa, conforme dispõe o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

(...)

§ 2º – *O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

Nos termos do § 2º do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento. Portanto, será concedido um prazo para formalizar a proposta junto ao NUBIO competente.

(...)

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: A supressão vegetal provoca o rompimento da ciclagem de nutrientes no sistema solo-planta, havendo perda de reposição de nutrientes, além de provocar o empobrecimento, carreamento e lixiviação do material orgânico e seus nutrientes.

A supressão foi limitada à área requerida. Devido ao baixo número de espécies suprimidas, logo a exposição de solo é considerada mínima para acarretar impactos significativos.

6.0 CONTROLE PROCESSUAL

6.1. DA INTERVENÇÃO:

A MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA requereu a regularização por intervenção em caráter emergencial, com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em

0,1695 hectares, para obra de reforço do enrocamento da Barragem Paciência, na Fazenda Esperança, Município de Itabirito/MG - (Distrito de Acuruí).

O "Complexo Paciência" abrange as minas Santa Isabel e Marzagão, se localizando no distrito de Acuruí, município de Itabirito, Minas Gerais, encontra-se com operação paralisada desde 2012.

A requerente informou, também, que a Barragem Paciência encontra-se ambientalmente regularizada por meio da Licença de Operação nº 204/2008 (PA COPAM nº 00539/2004/003/2008), em processo de renovação automática (PA COPAM nº 00539/2004/007/2012).

Segundo a requerente em atenção às recomendações contidas no RISR e, tendo em vista a necessidade de execução da obra de reforço, a Jaguar Mining/MSOL necessitou realizar intervenção ambiental em caráter emergencial.

Para regularizar a intervenção emergencial, em 15 de outubro de 2020, a Jaguar Mining/MSOL comunicou ao Instituto Estadual de Florestas - IEF a situação, conforme preconizado no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.479/2019, por meio do ofício JAG-COR-MA-040-OF-1021, protocolo SEI nº 1500.01.0934700/2020-27 (25360009). Todavia, em dezembro, quando da finalização do projeto executivo de reforço da Barragem, foi constatada alteração na área de intervenção o que motivou a retificação do comunicado realizado em outubro. Para a retificação, a Jaguar Mining protocolou novo ofício (JAG-COR-MA-040-OF-1080), em 29 de dezembro de 2020, esclarecendo a situação (protocolo SEI nº 1500.01.0968639/2020-33).

6.2. Da Incidência do § 3º, do art. 36, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

A comunicação emergencial ocorre em 15/10/2020 e o requerimento para formalização do processo em 10/02/2021, expirando o prazo de formalização preconizado no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, ultrapassando a data limite, que seria até 14/01/2021 sem formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo máximo de noventa dias, contados da data da realização da comunicação, sujeita o responsável as sanções administrativas cabíveis. O Processo de regularização foi aberto em 10/02/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo - (25360011)).

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

6.3. Da incidência dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Foi lavrado o Auto de Infração 321487 2023 (72985866) conforme tipificação legal, prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 tendo em vista a ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido.

6.4. Da definição da vegetação:

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabeleceu competência ao CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

A Resolução CONAMA nº 392/2007 definiu a vegetação primária e secundária de regeneração e a

Resolução no 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Segundo o PUP (25359946), a supressão em **0,1695 hectares** de vegetação nativa no estágio inicial do Bioma Mata Atlântica foi identificada como fragmento com Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, classificado de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. A Barragem Paciência se insere na bacia do rio das Velhas, afluente do rio São Francisco.

Necessário destacar que a Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece no art. 5º que a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação

6.5. Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

A requerente deve a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.6. Estudo de alternativa técnica e locacional para obras de reforço do enrocamento da Barragem Paciência (25360005):

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A atividade minerária é tida como de utilidade pública, conforme preconizado na alínea "b", do Inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6.7. Compensação por intervenção em APP:

Proposição de medida compensatória por intervenção em área de preservação permanente, nos termos da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

A requerente apresentou Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF Supressão Emergencial para Obras de Reforço do Dique da Barragem Paciência (25360006)- sujeito a análise técnica.

A área selecionada para compensação está localizada (Coordenadas UTM Datum SIRGAS2000 637.429 mE | 7.765.621 mS) na Fazenda Morro de São Vicente, propriedade vizinha à Fazenda Esperança, onde ocorreu a intervenção ambiental (Coordenadas UTM Datum SIRGAS2000 637.139 mE | 7.764.788 mS). A área de implantação do PTRF perfaz um total de 1.695,0 m², correspondente à proporção de 1:1 em relação à área de intervenção ambiental, onde será realizado o trabalho de enriquecimento da vegetação nativa já presente no local. Trata-se de Área de Preservação Permanente do córrego Paciência, importante curso hídrico local, cujas margens foram degradadas em razão da invasão de gado de proprietários vizinhos. Em 08 de janeiro

de 2021 foi realizada visita no local, constatando-se a presença de vegetação rasteira, com pisoteio e trilhas de gado

As medidas compensatórias por intervenção em APP é definida, conforme art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e art. 75 Decreto 47.749/2019.

6.8. Compensação Minerária:

O requerente encontra-se obrigado a executar a medida compensatória, por uso alternativo de solo para mineração, com supressão de vegetação nativa, conforme dispõe o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor; de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Nos termos do § 2º do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento. Portanto, será concedido um prazo para formalizar a proposta junto ao NUBIO competente.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

6.9. CAR /Reserva legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25/05/2012).

O requerente juntou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MG-3131901-FC0D5F496A1A42F8991E766B1B728686 (25359944) e a Reserva Legal com **43,15 hectares** encontra-se averbada na **AV-2** da Matrícula nº 15.026, livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG (25359943).

O Gestor técnico não relatou inconformidades, nos termos do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº47.749/2019.

6.10. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

-Documento Taxa de Expediente: DAE 1401059401959 e DAE 1401069000817 (Complementar)	25359950
- Documento Taxa Florestal: DAE 2901059404875	25359951
- Ofício 2027 - Encaminha Inf. Complementar	91929668
-Anexo A - Tx. de Reposição e Comprovante	91929669
-Anexo B - Tx. de Florestal e Comprovante	91929670

- Anexo C - Taxa Florestal Inicial e Comp.	91929671
- Anexo D: Tx. Florestal em Dobro e compr.	91929672

Na ocorrência da incidência dos artigos 12 , 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a taxa florestal e reposição florestal sofrerão os acréscimos legais previstos na Lei Estadual nº 22.796/2017.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

6.11. Publicação do requerimento: Diário do Executivo, página 38 – quarta-feira, 10 de Março de 2021.

6.12. Cadastrado no Sinaflor: 23107008.

6.13. Do Arquivamento:

Termo de acordo com MP-MG da Mata Atlântica (39191740): veda o IEF a expedir autorizações para supressão de vegetação nativa nos estágios avançado e médio de regeneração, em atividade minerária.

O processo foi arquivado - Decisão de Arquivamento (36669095) e publicação (36858643), Considerando que houve supressão de vegetação componente do Bioma Mata Atlântica, secundária em estágio médio de regeneração, na citada propriedade, conforme despacho 940 (36667785)

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

6.14. Recurso face a Decisão de Arquivamento (39141062)

Foi interposto o recurso a decisão de arquivamento, que resultou na reabertura do processo em tela.

Após vistoria foi emitido o Laudo (52207823), os vistoriantes concluíram que, embora a vegetação florestal adjacente à obra possua características indicativas de estágio médio, a vegetação no local da intervenção emergencial para o reforço da barragem, pode ser caracterizada como vegetação de área antropizada, sendo considerada estágio inicial para o presente caso.

6.15. Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA , precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e, não incida vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, esta equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,1695 ha localizada na propriedade fazenda Esperança, pelos motivos expostos neste parecer.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico anual, após a implantação do PRADA, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais e demais informações, juntamente com ART do responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Projeto proposto como compensação pela intervenção em APP.	4 (quatro) anos (conforme cronograma apresentado) ou até aprovação da conclusão do Projeto pelo IEF.
2	Apresentar comprovante de formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 perante o NUBIO pertinente.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

• INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

• RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Frederico Junqueira

MASP: 1261639-7

• RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/09/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **96796393** e o
código CRC **6CA9A516**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008206/2021-95

SEI nº 96796393